



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ce cor

CONTRATO Nº. 023 /2010-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA Softeva Informática Ltda.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **SOFTEVA INFORMÁTICA LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 83.313.353/0001-79, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado, 2100, sala 206, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.040-100, Fone (91)3081-4109, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 037.442.302-44 e do RG nº 5131801-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2010-MP/PA, fundamentado com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área de informática referentes à manutenção, atualização e suporte técnico por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, quanto ao uso do Software Agenda Odontológica e Material, doravante denominado apenas por **SOFTWARE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE.

3.1 - Entende-se por atualização do software uma versão substituta ou modificada do código fonte original.

3.2 - À **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir, modificar ou atualizar o **SOFTWARE** enviando o script via internet.

3.3 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** serviços para desenvolvimento de novas rotinas para o **SOFTWARE**, mediante a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software ao qual serão orçadas as alterações ou inclusões solicitadas pela **CONTRATANTE** ficando a seu critério a contratação dos serviços;

3.4 - As atualizações de software oferecidas e/ou desenvolvidas para a **CONTRATANTE** serão consideradas parte integrante do **SOFTWARE** e estarão sujeitas, aos termos do presente **CONTRATO**.

3.5 - Durante o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá proceder à conversão dos bancos de dados antigos dos sistemas já existentes, que se encontram em modelo Firebird, para modelagem SQL.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 - Entende-se por serviços de suporte técnico toda e qualquer atividade prestada pela **CONTRATADA** pessoalmente ou a distancia referentes à orientação a **CONTRATANTE** sobre duvidas de funcionamento do Software.

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.2 - Entende-se por serviços de manutenção toda e qualquer atividade prestada pela CONTRATADA pessoalmente ou a distância tendo como características a correção de mau funcionamento do Software

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, o **valor mensal de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)**, a ser depositado no **Banco BRADESCO, Agência nº 3079-7, Conta-corrente nº 128480-0**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, perfazendo um total anual de **R\$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

5.2 - O valor mensal estipulado será reajustado com base na variação acumulada pelo **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas atendida sempre a periodicidade mínima admitida em lei que é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público;

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, fornecerá serviços de manutenção e suporte técnico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**, devendo tal pedido ser feito através de contatos telefônicos em horário comercial, via FAX ou e-mail, com respostas sempre durante o horário comercial.

7.2 - Nos termos do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar até 8 (oito) horas de **atendimento local** de manutenção e suporte técnico, por mês não acumulativo. Este limite não se aplica aos atendimentos remotos.

7.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto dessa Licitação, inclusive nos casos de Rescisão;

7.4 - Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: pedidos de decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e sociais; e outras situações que repercutam na estabilidade econômica - financeiro da Empresa, com repercussões no Contrato.

7.5 - Fornecer à **CONTRATANTE**, quando disponíveis, os softwares atualizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

II- Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

III - Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste Instrumento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato não confere à CONTRATANTE o direito de acesso aos códigos fonte do software, reconhecendo expressamente que a CONTRATADA é a única legítima detentora dos direitos autorais em relação ao software;

9.2 - A CONTRATADA não responderá pelo mau uso dos softwares, exceto no caso de mal funcionamento dos sistemas, decorrentes de erro na programação.

9.3 - Para fins deste CONTRATO, as partes desde já declaram os seus respectivos endereços, nos quais toda e qualquer comunicação, aviso, notificação e correspondência em geral deverá ser remetida com confirmação de recebimento. Qualquer eventual modificação nos dados acima deverá ser objeto de comunicação expressa entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - De acordo com o estabelecido no art.87, incisos I a IV, do Estatuto da Licitação Pública, a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total deste Contrato, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) **advertência** escrita, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento contratual;

b) atraso de até 15 (quinze) dias, na execução do objeto deste instrumento, **multa** diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obrigação;

c) atraso superior a 15 (quinze) dias, na implantação do objeto deste instrumento, **multa** diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação limitado à 30 (trinta) dias;

d) Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do objeto deste instrumento, trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, e nos casos de reincidência dos atos penalizados com multa, aplicar-se-á **suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de Contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de **inidoneidade** pela inexecução total ou parcial do Contrato, para Contratar com a Administração Pública.

10.2 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima indicadas, quando do atraso na execução da reforma for motivada por força maior ou caso fortuito, consoante o art. 78 da Lei 8.666/93 bem como por fatos da administração desde que devidamente comprovados.

10.3 - O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, respeitando o contraditório e ampla defesa, além da aplicação das sanções prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATANTE**, poderá rescindir este Contrato, devendo os motivos serem formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis quando:

a) a **CONTRATADA** entrar em recuperação judicial, falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, sem justa causa, nos prazos estipulados;

c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78, da Lei nº 8.666/93, na forma do art.79, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

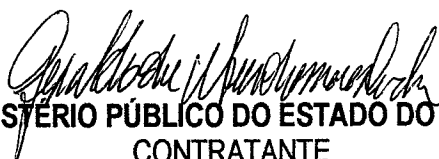
O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 12 de abril de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


SOFTEVA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas :

1 - Drummo Lima de Freitas
RG: 4214451 - SSP/PA

2 - Rubens Rocha
RG: 2860005 - SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31647 de 16/04/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 92135

Contrato: 23/2010

Objeto: Serviços na área de informática referentes à manutenção, atualização e suporte técnico quanto ao uso do Software Agenda Odontológica e Material.

Valor Total: 4.896,00

Data Assinatura: 12/04/2010

Vigência: 13/04/2010 a 12/04/2011

Dispensa: 4/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: SORTEVA INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Av Cnso Furtado, 2100

CEP. 66040-100 - Belém/PAComplemento: SALA 206

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA